



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R (VOTO EM SEPARADO):

**FERNANDO VANUCHI PEPES**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se contrário ao veto realizado no Projeto de Lei nº 055/2023**

*Data máxima vênia*, entendo que o projeto de lei em questão não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal ou artigos da Lei Orgânica Municipal conforme referido no veto do Executivo, tendo em vista que não existe gasto público adicional para o cumprimento das ações necessárias para repudiar ocupações irregulares, posto que a fiscalização de postura já é constituída e pode realizar o objetivo da norma.

Em verdade, através de uma interpretação teleológica, ou seja, aquela que permite verificar a intenção do legislador, não há qualquer transferência da responsabilidade ao Município de Cornélio Procópio para a fiscalização das vias, sendo apenas disposto que o Município contribuiria para evitar invasões e sua atitude seria apenas baseada na comunicação ao ente responsável pelas ações necessárias à desocupação.

Quer dizer, em nenhum momento, se diz que o Município atuaria no lugar do legitimado para o procedimento da desocupação, mas apenas iria contribuir com o legitimado, inclusive o cobrando para que este tome medidas eficazes à desocupação, tendo em vista até que a inércia do legitimado acaba prejudicando o Município, existindo então interesse local (art. 30, I e II da CF) que torna o projeto constitucional, posto que Estado ou União devem estar cientes das ocupações irregulares e o Município teria que exigir destes entes uma atuação efetiva, já que a inércia destes prejudica a cidade.

Isto fica muito claro quando o Projeto de Lei disciplina que o Município deve notificar o infrator para a desocupação da área, notificando também, conforme o caso, à rede ferroviária federal, ao DER/PR e ao Ministério Público, encaminhando sempre à Procuradoria Jurídica do município para que tome conhecimento e promova ações administrativas e judiciais cabíveis.

Significa que Cornélio Procópio cobraria das autoridades de outros entes federativos uma atuação, a Procuradoria Jurídica demandaria contra tais entes, jamais o Município assumiria para si uma competência de outro ente, sendo as ações descritas no Projeto de Lei apenas colaborativas.

E a multa é legítima porque aqueles que ocupam tais áreas prejudicam as normas de posturas municipais, não podendo ocorrer prejuízo ao Município por atitudes de terceiros que prejudiquem a coletividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, examinada a matéria apresentada, concluí, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto que fora vetado, o qual deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 29 de Maio de 2023.

**Vereador FERNANDO VANNUCCHI PEPPE**  
**Membro da Comissão**